



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

**Parecer**

**Projeto de Lei n.º 478/XIV/1.ª (BE):**

**Relator: Deputada Mariana :  
Silva (PEV)**

---

Repõe o Regime de Remuneração das Centrais de Produção de Energia  
(Revoga o Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro).



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **I. a) Nota introdutória**

O Projeto de Lei em apreciação é da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR e no n.º 1 do artigo 124.º do RAR, bem como o estabelecido na Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (Lei formulário).

Deu entrada na Assembleia da República em 23 de julho de 2020, foi admitido e baixou à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território no dia 24 de julho, por despacho de S. Ex.ª O Presidente da Assembleia da República. Em 9 de setembro a signatária do presente relatório /parecer foi nomeada relatora.

### **I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas**

O Projeto de Lei apresentado visa, segundo os seus autores, a reposição do equilíbrio económico anterior à vigência do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, que estava previsto no Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro, o qual aquele veio revogar.

Com o Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, os proponentes consideram que o regime de remuneração garantida aos produtores eólicos teve as seguintes consequências a partir de 2013:

1. A partir de 2020, os beneficiários produtores seriam remunerados em função do preço de mercado – as centrais eólicas licenciadas a partir de 2007;

2. Aumentou o período adicional da remuneração garantida aos produtores em 2 anos, uma vez que 87,5% escolheu os 7 anos;

3. A tarifa fixa de 2007 tornou-se referência da remuneração mínima garantida no período adicional pós 2020;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

4. Entre 2013 e 2020, a contrapartida voluntária paga pelos produtores para aceder ao regime de remuneração garantida gerou uma receita para o Sistema Elétrico Nacional na ordem dos 222 milhões de euros, o que não compensou a garantia de preço pago aos produtores, quando comparados os preços de mercado possíveis ou os valores de tarifa fixa que poderiam resultar de um leilão de capacidade eólica realizado até 2020, gerando em qualquer cenário hipotético colocado, um prejuízo para o SEN, suportado pelos consumidores.

Os proponentes tomam as conclusões da Comissão de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade (CPIPPEPE), criada na passada legislatura, como base do presente Projeto de Lei. O relatório aprovado na CPIPPEPE recomendava:

- a) Encetar uma negociação com os produtores eólicos com vista à reposição do equilíbrio económico na sua remuneração, tendo por referência o regime vigente em 2005;
- b) Na ausência de acordo, compete ao Governo tomar as medidas necessárias à reposição do mesmo;
- c) A realização de um leilão de capacidade eólica em 2020, do qual resulte a tarifa mínima a pagar aos produtores beneficiários de um período adicional de 5 anos de tarifa fixa garantida nos termos do Decreto-Lei n.º 33-A/2005;
- d) A adoção de um mecanismo de compensação a pagar às centrais transacionadas entre 2013 e 2020.

Segundo os autores do presente Projeto de Lei, nem o Estado Português, nem os produtores de eletricidade têm demonstrado vontade em dar cumprimento ao recomendado, pelo que consideram oportuna a apresentação da iniciativa legislativa em causa.

**I. c) Enquadramento legal e parlamentar**

O Projeto de Lei em apreço tem um vasto enquadramento legal, do qual se entende aqui destacar:

- Lei n.º 23/96, de 26 de julho (lei dos serviços públicos);
- Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro (regime jurídico das cláusulas contratuais gerais);
- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade);
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional).

A nota técnica, que junto se anexa, contém, de forma muito completa, todo o enquadramento legal, recomendando-se a sua leitura.

Relativamente a iniciativas parlamentares, não deram entrada outras, nem na presente legislatura, nem em anteriores, que assumissem o propósito e conteúdo idêntico ao do presente Projeto de Lei.

**PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

A opinião do deputado relator é de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República. A signatária do presente relatório opta, nesta sede, por não manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 478/XIV/1ª, reservando a posição do seu Grupo Parlamentar para debate em Plenário.

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 478/XIV/1ª visa repor o regime de remuneração das centrais de produção de energia eólica;
2. Verificada a sua conformidade com todos os requisitos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território é de parecer que o Projeto de Lei n.º 478/XIV/1ª se encontra em condições de ser discutido e votado em Plenário.

### PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada, de forma exhaustiva, pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

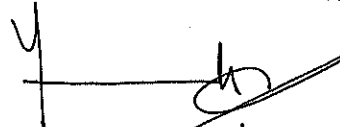
Palácio de S. Bento, 14 de dezembro de 2020

A Deputada Relatora,



(Mariana Silva)

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)